



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR, ABASTECIMENTO INDUSTRIA,
COMERCIO, PESCA E PRODUÇÃO

228
✓

PARECER TÉCNICO

JUSTIFICATIVA PARA EXCEPCIONALIDADE DE FORNECIMENTO ACIMA DO LIMITE INDIVIDUAL NO ÂMBITO DO PAA

I – CONTEXTO E FUNDAMENTAÇÃO

O Grupo Gestor Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, no uso de suas atribuições, apresenta o presente parecer técnico com o objetivo de justificar a necessidade de excepcional fornecimento acima do limite individual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por agricultor familiar fornecedor, especificamente no que se refere ao item peixe fresco adquirido para distribuição gratuita à população em situação de vulnerabilidade social durante o período da Semana Santa.

A solicitação encontra amparo no art. 6º, § 6º, incisos II, III e IV, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.

II – MOTIVAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

Durante o planejamento da execução do PAA neste primeiro semestre, foi identificada a necessidade de aquisição de quantidades significativas de peixe fresco para distribuição gratuita na Semana Santa, tradição cultural que possui forte apelo religioso e social, especialmente para a população em situação de vulnerabilidade social.

Por ocasião do processo de credenciamento realizado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, com o objetivo de adquirir peixes provenientes da agricultura familiar para posterior distribuição à população, foi inicialmente estabelecido o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por fornecedor. Contudo, a adesão ao certame foi significativamente inferior ao previsto, o que inviabilizaria a execução do programa nos moldes originalmente propostos. Diante disso, e com o intuito de assegurar a plena aplicação dos recursos destinados e o atendimento à finalidade social do programa, optou-se por redistribuir o montante total entre os fornecedores credenciados, respeitando os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

Ocorre que, ao realizar ao analisar os projetos de venda apresentados pelos produtores locais, ante a capacidade produtiva e dos limites financeiros disponíveis de fornecedores locais, constatou-se que parte dos agricultores familiares fornecedores de pescado já alcançaram ou estão próximos do limite individual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ou ainda não possuem capacidade de produção suficiente para atender integralmente à demanda existente.

Por outro lado, alguns fornecedores locais possuem capacidade técnica, operacional e produtiva para fornecer além do limite individual, de forma segura e dentro dos padrões exigidos, o que permitiria garantir o abastecimento sem prejuízo à execução do programa nem à população atendida.

III – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, recomenda-se, em caráter excepcional, a ampliação do limite individual de fornecimento de pescado fresco para os agricultores familiares com capacidade comprovada de entrega, observando:

- A justificada insuficiência de fornecedores com capacidade produtiva adequada (art. 6º, § 6º, II);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR, ABASTECIMENTO INDUSTRIA,
COMERCIO, PESCA E PRODUÇÃO

229

- A existência de fornecedores com capacidade de produção compatível com a demanda, garantindo o abastecimento (art. 6º, § 6º, III), conforme projeto de venda apresentado;
- A manutenção da pluralidade de fornecedores e a desconcentração das aquisições, conforme a realidade local (art. 6º, § 6º, IV).

Tal medida visa evitar o desabastecimento e garantir que todas as famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional recebam o pescado tradicionalmente distribuído no período da Semana Santa, em consonância com os objetivos do PAA e o direito humano à alimentação adequada.

Itapecuru Mirim/MA, 09 de abril de 2025.

ADRIO MOROE GONÇALVES
Superintendente de Agropecuária da SEMAF
Presidente da Comissão Técnica da Chamada Pública nº004/2025

De Acordo:

MARIA ESTEFANE OLIVEIRA LOPES
Coordenação de Agricultura Familiar
Membro Comissão Técnica da Chamada Pública nº004/2025

GILVAN BEZERRA DOS SANTOS
Coordenador de Mecanização Agrícola
Membro da Comissão Técnica da Chamada Pública nº004/2025

CRESENALDO SOUSA ALVES
Assessor Especial
Membro da Comissão Técnica da Chamada Pública nº004/2025

MARCOS ADRIANO PERREIRA ALVES
Coordenação de Apoio Técnico a Regularização Fundiária e as Comunidades Rurais
Membro da Comissão Técnica da Chamada Pública nº004/2025

SEC. MUN. DE AGRICULTURA FAMILIAR, ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PESCA, PRODUÇÃO - PORTARIAS - PORTARIA/SEMAF Nº 003/2025 DE 18 DE MARÇO DE 2025.

230
D

PORTARIA/SEMAF Nº 003/2025 DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Técnica para a realização dos Trabalhos atinentes à Chamada Pública nº 004/2025, referente à aquisição de peixes in natura destinados para distribuição gratuita às famílias carentes do município de Itapecuru Mirim/MA, no período da semana santa por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, criado pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR, ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PESCA E PRODUÇÃO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista as prerrogativas consignadas na Lei Municipal nº 401/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar os servidores abaixo, para compor a Comissão Técnica da Chamada Pública nº 004/2025, referente à distribuição às famílias carentes do município de Itapecuru Mirim/MA, no período da semana santa por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA:

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA
ADRIO MONROE GONÇALVES	Matrícula 281239
MARIA ESTEFANE OLIVEIRA LOPES	Matrícula 281259
GILVAN BEZERRA DOS SANTOS	Matrícula 281245
CRESENALDO SOUSA ALVES	Matrícula 281231
MARCOS ADRIANO PERREIRA ALVES	Matrícula 26585

Parágrafo Único. A Comissão instituída por esta Portaria será presidida pelo servidor Adrio Monroe Gonçalves, Técnico em Agropecuária, responsável técnico pela ações da agropecuarias no Município.

Art. 2º. A Comissão instituída por esta portaria encontra-se vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, Abastecimento, Indústria, Comércio, Pesca e Produção – SEMAF.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, data da publicação do edital, revogadas às disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR, ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PESCA E PRODUÇÃO DE ITAPECURU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

